

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. : 11040/001.312/91-55
RECURSO No. : 79.539
MATERIA : IRPF - EXS.: 1987 a 1989
RECORRENTE : JOSE CARLOS RATTO SIMONI
RECORRIDA : DRF em PELOTAS/RS
SESSAO DE : 25 de janeiro de 1996
ACORDAO No. : 107-02.655

IRPF - DECORRENCIA. Aplica-se por igual, aos processos decorrentes, o que for decidido no julgamento do que lhe deu origem, face à íntima relação de causa e feito existente entre os mesmos. Provido em parte o recurso referente ao processo matriz, impõe-se a mesma sorte perante seus decorrentes.

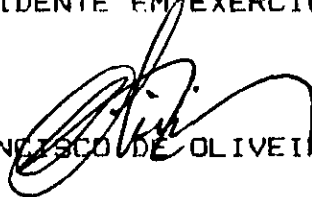
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSE CARLOS RATTO SIMONI.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no Acórdão no. 107-02.614, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1996

MINISTERIO DA FAZENDA

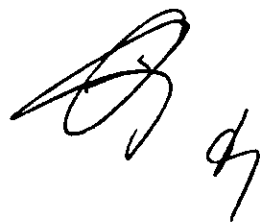
2

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. : 11040/001.312/91-55

ACORDAO No. : 107-02.655

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO e ELIANA POLO PEREIRA (SUPLENTE CONVO-CADA). Ausente o Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO.

A handwritten signature, possibly reading 'B. S.', is written in the lower right area of the page. It consists of a large, stylized capital letter 'B' followed by a smaller capital letter 'S'.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº.: 11040.001312/91-55
ACÓRDÃO Nº.: 107-02.655
RECURSO Nº.: 79539
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS RATTO SIMONI

R E L A T Ó R I O

Recorre a este Colegiado a pessoa física nomeada à epígrafe, contra a decisão prolatada às fls. 40/41, da lavra do Sr. Delegado da Receita Federal em Pelotas (RS), que sustentou em parte o lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fl. 15, pelo qual se exige da recorrente o imposto de renda com fulcro nos artigos 403 e 404 do RIR/80.

O lançamento sub-judice é reflexo de semelhante procedimento, que resultou em exigência do IRPJ através de auto de infração formalizado junto ao processo nº 11040.001311/91-92, em decorrência de arbitramento de lucro dos anos-bases de 1986 a 1989, na pessoa jurídica SANTA TECLA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., da qual o recorrente é sócio.

Impugnação às fls. 25/28, pela qual a impugnante se reporta às razões apresentadas contra o lançamento do IRPJ.

Na decisão foi mantido o lançamento parcialmente em face do que restou decidido junto ao feito matriz.

O recurso encontra-se às fls. 43/49, cujo arrazoadado é cópia do que foi interposto junto ao processo matriz.

Esta Câmara, ao julgar o referido processo, cujo recurso recebeu o nº 106270, concluiu pelo seu provimento parcial, segundo os fundamentos esposados pelo Relator, cujo Acórdão recebeu o nº.107-02.614, 23/01/96.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

PROCESSO Nº.: 11040.001312/91-55
ACÓRDÃO Nº.: 107-02.655

V O T O

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR.

Recurso assente em lei. Dele tomo conhecimento.

Como visto do relatório, trata-se de processo formalizado em razão de lançamento reflexo sobre a pessoa jurídica da qual o recorrente é sócio, em face de lançamento "ex-offício" referente ao IRPJ.

Contra a pretensão fiscal relativamente ao lançamento formalizado junto ao processo principal, a pessoa jurídica manifestou-se frente a este Colegiado, que, conforme antes relatado, deu provimento parcial ao recurso.

Por conseguinte, todos os processos ditos decorrentes devem, necessariamente, face à íntima relação de causa e efeito entre eles e o principal e por coerência de tratamentos, receber o mesmo veredicto atribuído àquele.

Face ao exposto e considerando-se que o recorrente nada acresce em suas razões de apelo, voto no sentido de ajustar o presente processo ao que foi decidido nesta instância no julgamento do processo principal.

Sala das Sessões, DF, em 25 de janeiro de 1996,

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - Relator.

